



**CONTRATO 001/2018**

Contratação de prestação de serviços de  
Assessoria de Comunicação.

**CONTRATANTE: AMPLASC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO SUL DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São João Batista, nº 347, na cidade de Campos Novos - SC, inscrita no CNPJ sob nº 02.061.040/0001-79, representado por seu Presidente, Sr. **SÍLVIO ALEXANDRE ZANCANARO**, brasileiro, casado, residente e domiciliada no Município de Campos Novos - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: LUCAS DRUM MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.828.775/0001-31, sediada na Rua Carlos Pizani, 610, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Campos Novos-SC, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **Lucas Drum**, denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O contratado prestará serviços de assessoria de comunicação, compreendendo a produção de matérias jornalísticas, manutenção de *homepage*, manutenção de redes sociais, protocolo em eventos da AMPLASC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. O contratado prestará os serviços à AMPLASC, que fornecerá ao contratado todas as informações e instruções necessários à realização dos trabalhos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal.

3.2. O pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 15/02/2018 até 31/12/2018.
- 4.2. Poderá haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência, devendo ser comunicada a vontade da rescisão com antecedência de 30 dias.
- 4.3. O presente contrato poderá ser aditivado, por mútuo acordo das partes, aplicando-se a correção monetária calculada pelo INPC.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

- 5.1. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta da CONTRATANTE, que fornecerá espaço e equipamentos ao contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

- 6.1. O Contratado deverá arcar com a garantia na prestação dos serviços, não sendo possível a substituição do Contratado.
- 6.2. A Contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não excluindo o contratado da responsabilidade por qualquer irregularidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. O CONTRATADO deverá:
  - 7.1.1. Dispor dos serviços, objeto do presente termo de contrato, conforme pactuado com a Contratante.
  - 7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no serviço, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais, regulamentares e normativas.
- 7.2. O contratado não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
- 7.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a associação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - 7.3.1. Advertência por escrito.
  - 7.3.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.



7.4. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo do contratado.

7.5. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.5.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.5.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.5.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.5.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos-SC.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

9.1. Celebram o presente contrato pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

9.2. E assim sendo, por estarem as partes de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo conhecimento tiveram.

Campos Novos – SC, em 15 de fevereiro de 2018.

**SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO**

AMPLASC - Contratante

**LUCAS DRUM MEI**

Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Jair Vanderlei Dos Passos

CPF: 870.841.479-34

\_\_\_\_\_  
Luciano Angonese

CPF: 944.375.649-87